



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

200 anos



REGIMENTO INTERNO

Salvador - Bahia
1º de abril de 2008

ÍNDICE

TÍTULO I. DA FACULDADE E SEUS FINS	03
TÍTULO II. DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA	
Capítulo I. Da Estrutura	
Capítulo II. Da Competência e Funcionamento dos Órgãos	
Seção I. Da Assembléia Geral	
Seção II. Da Congregação	
Seção III. Da Diretoria	
Seção IV. Dos Departamentos	
Seção V. Do Conselho Departamental em Medicina	
Seção VI Do Colegiado de Curso de Graduação	
TÍTULO III. DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	
Capítulo I. Das Atividades Didáticas	
Seção I. Disposições Gerais	
Seção II. Programas e Planos de Curso	
Capítulo II. Da Pesquisa	
Capítulo III. Extensão	
TÍTULO IV. DO CORPO DOCENTE	
TÍTULO V. DO CORPO DISCENTE	
TÍTULO VI. DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
Seção Única - Secretaria e Biblioteca	
TÍTULO VII. DO REGIME DISCIPLINAR	
TÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS	

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA FACULDADE E SEUS FINS

ART. 1º - A Faculdade de Medicina da Bahia (FMB), da Universidade Federal da Bahia (UFBA), foi fundada em 18 de Fevereiro de 1808 pelo Príncipe Regente de Portugal, com a denominação de Escola de Cirurgia; com a criação da UFBA, em 1946, passou a ser Unidade Universitária pelo Decreto nº 62.241, de 8 de fevereiro de 1968, reger-se-á segundo o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, e neste Regimento Interno.

ART. 2º - Incumbe à Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia, como unidade de ensino profissional, pesquisa e extensão, nos termos do Título III do Estatuto e dos Títulos III a V do Regimento Geral da Universidade:

- I -** ministrar o ensino dos componentes curriculares do curso regular de graduação;
- II -** ministrar o ensino dos componentes curriculares dos cursos de pós-graduação;
- III -** promover a realização, além de outros exigidos pelo desenvolvimento da cultura e das necessidades da região, dos seguintes cursos:
 - a) especialização;
 - b) aperfeiçoamento;
 - c) atualização;
 - d) extensão;
- IV -** desenvolver programas de pesquisa;
- V -** zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade das suas atividades acadêmicas;
- VI -** promover programas permanentes de qualificação e atualização de seu corpo docente e técnico-administrativo;
- VII -** desenvolver atividades de extensão, como consultoria, prestação de serviço e outras;
- VIII -** estabelecer intercâmbio com instituições acadêmicas e profissionais afins;
- IX -** planejar e avaliar as suas atividades.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

ART. 3º - A Faculdade de Medicina da Bahia tem a seguinte estrutura básica:

- I -** Assembléia Geral

- II - Congregação;
- III- Diretoria;
- IV - Conselho Departamental;
- V - Departamentos;
- VI - Colegiados de Curso de Graduação e de Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*;
- VII - Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 4º - A Assembléia Geral da FMB se constituirá na instância consultiva da instituição, sendo integrada por:

- I – corpo docente;
- II – corpo discente;
- III – pessoal técnico-administrativo.

§ 1º - A Assembléia Geral da FMB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na abertura do primeiro semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocada pela Congregação, pelo Diretor, ou por dois terços dos seus membros, para tratar de assuntos de alta relevância.

§2º - Considerando as diferentes composições quantitativas dos segmentos da comunidade da FMB, as decisões serão tomadas através de votações separadas de cada um dos segmentos, constituindo-se o resultado final da votação por consenso ou maioria dos três segmentos.

§3º - Cada um dos segmentos deverá ter, pelo menos, dez por cento de representatividade, para efeito de deliberação.

DA CONGREGAÇÃO

ART. 5º - A Congregação compõe-se:

- I - do Diretor, que será seu presidente;
- II - do Vice-Diretor;
- III - do representante da Faculdade no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou seu vice;
- IV - dos chefes de departamentos ou seus substitutos legais;
- V - de representantes dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *strictu sensu* ou seus respectivos suplentes;
- VI - de representantes do corpo docente, sendo um representante de cada categoria de Auxiliar, Assistente, Associado e Adjunto e quatro representantes dos Professores Titulares, ou seus respectivos suplentes;
- VII - da representação do corpo discente;
- VIII - de um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes indicados nos incisos VI e VIII, serão eleitos bianualmente pelos seus pares, em eleição convocada e presidida pelo Diretor.

- § 2º - Os representantes do corpo discente e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico do curso de graduação em Medicina, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros da Congregação, com mandato de um ano, permitida uma recondução.
- § 3º - Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o magistério do ensino superior.
- § 4º - Os representantes indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VI não poderão votar em matéria referente a concurso para o magistério, no tocante a concursos relativos às classes de nível igual ou superior à sua na carreira docente.
- § 5º - Os professores Eméritos e Titulares poderão participar das sessões da Congregação, com direito a voz, mas sem direito a voto.

ART. 6º - Compete à Congregação:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos conselhos superiores da Universidade;
- II - coordenar a elaboração e aprovar, em consonância com as normas baixadas pelo Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o plano diretor anual da unidade, contemplando o ensino, a pesquisa, a extensão e o suporte técnico-administrativo necessário à sua execução, acompanhamento e avaliação;
- III - definir diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Faculdade e aprová-lo, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- IV - aprovar o relatório anual da unidade;
- V - acompanhar e supervisionar as diretrizes e propor ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VI - promover a articulação das atividades acadêmicas dos Departamentos, Conselho Departamental e Colegiados e a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;
- VII - fixar, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Superiores, instruções e regulamentos a que se devam submeter a Diretoria, os Departamentos, Conselho Departamental, os Colegiados e demais órgãos vinculados à Faculdade;
- VIII - supervisionar e avaliar permanentemente o desempenho da Diretoria, dos Departamentos, Conselho Departamental, Colegiados e demais órgãos vinculados à Faculdade;
- IX - superintender a realização de concurso de professor da carreira do magistério, em todas as suas etapas, deliberando, quando necessário, na forma prevista no Regimento Geral;
- X - supervisionar e avaliar permanentemente, no âmbito da Faculdade, as políticas de Recursos Humanos adotadas pela UFBA, propondo as adequações necessárias ao atendimento de suas especificidades;
- XI - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do magistério e dos integrantes do corpo técnico-administrativo;
- XII - organizar o processo de escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade, na forma da Lei;
- XIII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros, o substituto eventual do Vice-Diretor, sendo àquele permitida uma recondução;
- XIV - escolher o representante da Faculdade e respectivo suplente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e seu suplente, não podendo a escolha recair no Diretor ou seu vice;
- XV - escolher, a cada dois anos, o representante da Faculdade e respectivo suplente junto aos

Conselhos Deliberativos dos Órgãos Suplementares, os quais poderão ser reconduzidos, em período consecutivo, apenas uma vez;

- XVI -** apreciar e decidir sobre os recursos interpostos contra os atos do Diretor, dos Departamentos, do Conselho Departamental e dos Colegiados de Curso da Faculdade e dos Conselhos Deliberativos dos Órgãos Suplementares;
- XVII -** deliberar, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade, sobre a aplicação de penalidades;
- XVIII -** analisar e propor a concessão de títulos honoríficos;
- XIX -** manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por este solicitada;
- XX -** elaborar e modificar o Regimento da Faculdade, para posterior apreciação pelo Conselho Universitário; e
- XXI -** decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Faculdade; e
- XXII** eleger, anualmente, entre os meses de Setembro a Dezembro, o(a) Memorialista da Faculdade sobre as ocorrências do ano subsequente.

ART. 7º - A Congregação reunir-se-á:

- I -** ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- II -** extraordinariamente, por convocação do Diretor ou de 1/3 dos seus membros.

ART. 8º - A Congregação será presidida pelo Diretor da Faculdade e, na sua ausência, sucessivamente, pelo Vice-Diretor, pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor ou pelo mais antigo professor na classe funcional mais elevada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões da Congregação serão públicas. As sessões serão convocadas com pelo menos 48 horas de antecedência, através de documento contendo a pauta, e serão secretariadas pelo(a) secretário(a) da Faculdade, obedecendo, além do disposto no Capítulo II do Título II do Regimento Geral da Universidade, às seguintes normas:

- a)** As sessões somente poderão ser realizadas em dependências da Faculdade ou, quando não for possível, em outra dependência da Universidade, necessitando de maioria absoluta para as suas deliberações;
- b)** Sessões especiais, não-deliberativas, poderão ser realizadas em qualquer local, no âmbito da Universidade ou fora dele, independentemente de pauta e de *quorum*;
- c)** as votações poderão ser nominais, secretas ou por aclamação, conforme deliberação dos seus membros, nos casos em que não esteja expressamente estabelecida a sua forma;
- d)** ocorrendo empate em qualquer deliberação, caberá ao presidente da sessão proferir o voto de desempate;
- e)** nas eleições, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no magistério superior, e, entre os de igual antiguidade, o maior idade;

- f) será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo máximo para “vista” solicitada por qualquer de seus membros para apreciação e estudo de processo, expediente ou papel e, quando mais de um a solicitar para o mesmo assunto, a “vista” será conjunta e pelo prazo máximo de 72 horas;
- g) o membro da Congregação que estiver presente à sessão não poderá recusar-se a votar; nos casos que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, ou descendentes, ascendentes ou colaterais, esses até o terceiro grau, o membro não poderá votar;
- h) poderá ser designado pelo presidente da sessão, ou por indicação de seus membros, relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pela congregação;
- i) em caso de urgência, o prazo da convocação poderá ser reduzido, ficando a sessão restrita à ordem do dia e à discussão e votação da matéria que motivou a convocação excepcional;
- j) a nenhum membro da Congregação será lícito falar por mais de dez minutos de cada vez, nem mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo “pela ordem” e por cinco (5) minutos, para tratar de aspecto regimental relativo ao assunto em debate, ou para explicação pessoal;

ART. 9º - A participação nas reuniões da Congregação prefere a qualquer atividade acadêmica, sendo o comparecimento obrigatório.

§ 1º - A falta, justificada ou não, de qualquer membro da Congregação a quatro ou mais sessões no período dos últimos 12 meses, implicará em suspensão do membro neste órgão por número de reuniões equivalente ao dobro do número das faltas, sendo substituído por seu representante, quando existente.

§ 2º - No caso de suspensão de membro(s) pelo motivo referido no parágrafo anterior, o *quorum* da Congregação será considerado sem contar com sua(s) participação/participações.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ART. 10º - A Diretoria, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades, é exercida pelo Diretor, eleito de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - O Diretor exercerá o mandato obrigatoriamente no regime de tempo integral.

§ 2º - O Vice-Diretor será eleito de acordo com a legislação em vigor e substituirá o Diretor em seus impedimentos.

§ 3º - O Diretor e o Vice-Diretor tomarão posse em sessão pública da Congregação.

§ 4º - Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor são de quatro anos, permitida uma recondução em período consecutivo.

§ 5º - O Vice-Diretor será substituído, em seus impedimentos, pelo seu Substituto Eventual ou pelo professor mais antigo da classe mais elevada.

ART. 11 - Ao Diretor da Faculdade compete:

- I -** administrar a Faculdade;
- II -** cumprir as prescrições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, do Regimento da Faculdade e as normas editadas pelos Órgãos de Administração Superior da Universidade;
- III -** dar cumprimento às determinações da Congregação;
- IV -** convocar e presidir as reuniões da Congregação, do Conselho Departamental da Faculdade e da Assembléia Geral da Unidade;
- V -** apresentar, anualmente, à Congregação e à Reitoria, o Relatório dos trabalhos da Faculdade;
- VI -** representar a Faculdade em suas relações externas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

ART. 12 - O Conselho Departamental compõe-se:

- I -** Do Diretor, que será seu presidente;
- II -** dos Chefes de Departamento;
- III -** do Coordenador do Colegiado de Curso de Graduação em Medicina;
- IV -** de representação estudantil, indicada na forma da lei, de acordo com o § 2º do Art. 4º deste Regimento;
- V -** de um representante do corpo técnico-administrativo, eleito bienalmente pelos seus pares, em eleição convocada e presidida pelo Diretor;

ART. 13 - Compete ao Conselho Departamental:

- I -** Promover a articulação das atividades dos Departamentos e a compatibilização dos respectivos planos de trabalho, inclusive previsão de gastos;
- II -** emitir parecer sobre:
 - a) assuntos de ordem didática, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, conforme o caso, dos Colegiados de cursos;
 - b) prêmios acadêmicos, inclusive decidindo sobre sua criação e extinção; e
 - c) qualquer matéria de competência do Diretor, quando por este solicitado.
- III -** elaborar o projeto de seu Regimento Interno, a ser aprovado pela Congregação;
- IV -** recomendar ao Diretor da Faculdade as providências adequadas à melhor utilização dos recursos humanos, físicos e materiais;
- V -** julgar os recursos interpostos sobre decisões dos Departamentos, em matéria de sua competência;
- VI -** propor aos órgãos da administração superior da Universidade, por intermédio do Diretor da Faculdade, ou diretamente a esse, sugestões e medidas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades universitárias.

ART. 14 - O Conselho Departamental será presidido pelo Diretor da Faculdade e, na sua ausência, sucessivamente pelo Vice-Diretor, pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor ou pelo mais antigo professor que o componha.

ART. 15 - As sessões do Conselho Departamental serão secretariadas pelo Secretário Geral da Faculdade e obedecerão ao disposto nas normas de funcionamento que forem estabelecidas em seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS

ART. 16 - Os Departamentos compõem-se dos professores do quadro permanente, dos professores com vínculo temporário e dos servidores técnico-administrativos com atividades no Departamento.

§ 1º - Haverá representação do corpo discente, indicada pelo Diretório Acadêmico do curso de graduação em Medicina, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros do Departamento, com mandato de um ano, permitida uma recondução, bem como substituição, pelo Diretório, quando necessária.

§ 2º - Haverá um representante do corpo técnico-administrativo no plenário do Departamento, vinculado ao mesmo, indicado por seus pares, com mandato bienal e com direito a reconduções sucessivas.

ART. 17 - A chefia e a vice-chefia do Departamento caberão a professores da classe de Adjunto ou superiores, de acordo com o Estatuto vigente na UFBA, eleitos pelos professores com direito a voto, pela representação estudantil e do corpo técnico-administrativo vinculado ao Departamento.

§ 1º - O mandato será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o cargo em período consecutivo.

§ 2º - Professores em regime de vinte (20) horas de trabalho não serão elegíveis para chefia e vice-chefia de Departamento.

§ 3º - Professores com vínculo temporário não terão direito a voto.

ART. 18 - Compete ao Departamento:

- I** - elaborar os planos de ensino dos componentes curriculares a seu cargo, atendidas as solicitações emanadas dos Colegiados de Curso;
- II** - organizar e divulgar os planos de trabalho, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- III** - ministrar, mediante a designação dos respectivos professores, o ensino dos componentes curriculares a ele pertinentes;
- IV** - apresentar recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão quando considerar inadequado o aproveitamento dos planos de ensino pelos Colegiados de Curso, na elaboração dos respectivos programas didáticos;
- V** - promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino e a extensão;
- VI** - promover a prestação de serviços à comunidade, nos moldes da extensão universitária;
- VII** - propor a admissão, relotação, remoção, movimentação ou afastamento dos professores e demais servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado.
- VIII** - indicar aos Conselhos Superiores a lista dos membros de Comissões Julgadoras de Concursos para Magistério e Livre-Docência, na conformidade do que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;
- IX** - eleger o seu Chefe e Vice-Chefe;

- X -** eleger seus representantes nos Colegiados de Curso;
- XI -** supervisionar, quando se aplicar, a utilização dos recursos provenientes de projetos de pesquisa, ensino ou extensão, executados por seus membros docentes ou funcionários técnico-administrativos, ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;
- XII -** aprovar os programas e os planos de ensino dos componentes curriculares, encaminhados pelos Coordenadores de Componentes Curriculares, remetendo-os, em seguida, aos Colegiados de Curso;
- XIII -** cumprir, obrigatoriamente, os programas e os planos de ensino em sua totalidade;
- XIV -** apreciar, discutir e aprovar projetos de pesquisa ou extensão, respeitadas as normas administrativas traçadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XV -** dimensionar o volume de recursos humanos, estimando o número de vagas docentes e de materiais necessários ao bom andamento de suas atividades, considerando o Plano de Trabalho do Departamento, encaminhando suas demandas ao Conselho Departamental para as devidas providências.

ART. 19 - Compete ao chefe do Departamento;

- I -** convocar e presidir as reuniões plenárias do Departamento;
- II -** coordenar a organização do Plano de Trabalho do Departamento;
- III -** distribuir as tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os professores em exercício, conforme os planos de trabalho aprovados;
- IV -** exigir dos professores, semestralmente, os respectivos Planos Individuais de Trabalho, tornando-os disponíveis nos meios de divulgação no âmbito da Faculdade;
- V -** coordenar as atividades do Departamento;
- VI -** supervisionar, se houver recursos financeiros, a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e a sua execução, bem como dos respectivos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- VII -** apresentar, anualmente, ao Diretor da Unidade, relatório das atividades do Departamento;
- VIII -** controlar a frequência dos docentes e o cumprimento da carga horária, segundo o regime de trabalho;
- VII -** integrar a Congregação;
- VIII -** integrar o Conselho Departamental;
- IX -** representar o Departamento em suas relações com outros órgãos da Universidade.
- X -** organizar, ouvindo os membros do Departamento e as necessidades acadêmicas, os respectivos períodos de férias e afastamentos;
- XI -** encaminhar ao Colegiado de graduação, semestralmente, os programas dos componentes curriculares com os nomes dos docentes responsáveis, bem como as avaliações discentes dos respectivos componentes curriculares.

ART. 20 - O Departamento reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas, devendo constar a respectiva ordem do dia.

§ 1º - Em caso de urgência, por convocação do chefe do Departamento ou por 1/3 de seus membros, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restrita à ordem do dia à discussão e votação da matéria que determinou a convocação excepcional.

§ 2º - Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não terão direito a voto quando se tratar de matéria relativa a concurso de pessoal docente.

§ 3º - A frequência dos Professores às reuniões de Departamento é obrigatória, preferindo a qualquer outra atividade de âmbito departamental, sendo obrigatória a comunicação desta falta à Direção.

§ 4º - O Departamento deverá promover, ao fim de cada ano, uma reunião especialmente destinada à avaliação dos programas executados, inclusive de pesquisa e extensão, elaborando-se relatório a respeito, a ser encaminhado à Presidência da Congregação.

ART. 21 - Os Componentes Curriculares de cada um dos Departamentos deverão ter suas atividades oficialmente coordenadas por um professor efetivo, escolhido conforme normas específicas aprovadas pelo Conselho Departamental e ratificadas pela Congregação.

§ 1º - Compete ao Coordenador de Componente Curricular:

- a) estabelecer, com a ativa participação de seus colegas do componente curricular, o plano semestral de funcionamento do mesmo;
- b) supervisionar a presença e o cumprimento das funções de cada professor do componente curricular, exigindo a assiduidade e estimulando o desempenho;
- c) distribuir tarefas docente-assistenciais compatíveis com o Plano de Trabalho do Departamento;
- d) supervisionar o registro das avaliações discentes pelos professores do componente curricular;
- e) avaliar, em reunião especial, ao fim de cada semestre letivo, o componente curricular;
- f) encaminhar à Chefia do Departamento relatório anual das atividades docentes e assistenciais, dimensionando as necessidades de pessoal docente, de equipamentos e de espaço físico necessário para o cumprimento das tarefas do componente curricular;

§ 2º - O Coordenador do Componente Curricular deverá ser escolhido por seus pares, em eleição direta:

- a) o mandato terá a duração de 2 (dois) anos, passível de uma (1) recondução por igual período;
- b) os Coordenadores de Componente Curricular poderão compor, com a chefia e a vice-chefia do Departamento, um conjunto de assessores denominado Câmara de Coordenação, à qual competirá discutir assuntos de ordem didática e assistencial e tomar decisões compatíveis com o interesse do funcionamento do Departamento em geral e dos componentes curriculares em particular.

ART. 22 - Os Departamentos da Faculdade de Medicina da Bahia são os seguintes:

- a) Departamento de Anatomia Patológica e Medicina Legal;
- b) Departamento de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- c) Departamento de Cirurgia;
- d) Departamento de Ginecologia, Obstetrícia e Reprodução Humana;
- e) Departamento de Medicina;
- f) Departamento de Medicina Preventiva e Social;
- g) Departamento de Neurociências e Saúde Mental;
- h) Departamento de Pediatria.

SEÇÃO V

DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

ART. 23 - O Colegiado do curso de Medicina compõe-se de:

- I** - um representante docente permanente de cada Departamento com atividade de ensino no curso de graduação em Medicina, eleito pelos seus pares;
- II** - representante(s) do corpo discente, indicado(s) na forma da lei, à semelhança do §2º do ART 4º deste Regimento.

ART. 24 - O mandato dos membros do Colegiado terá duração de dois (2) anos, podendo haver uma recondução.

ART. 25 - As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador se farão pelo voto secreto, ao término de cada mandato.

ART. 26 - O Colegiado funcionará sob a presidência do Coordenador, o qual será eleito, por seus pares, para um período de dois (2) anos, podendo ser reconduzido uma vez, sendo absolutamente vedado o exercício da função de Coordenador em mais de um colegiado.

ART. 27 - O Coordenador será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador, e, na ausência desse, pelo membro decano do Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo vaga no curso do mandato do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá o exercício durante o tempo restante do mesmo.

ART. 28 - O Colegiado de Curso funcionará com a presença da maioria de seus membros, observando-se o critério da maioria simples para suas decisões, salvo disposições em contrário no Estatuto e Regimento da Universidade ou Regimento da Faculdade de Medicina da Bahia.

ART. 29 - As reuniões ordinárias do Colegiado devem ser convocadas por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas, devendo constar a respectiva ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para reunião extraordinária, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restrita a ordem do dia à discussão e votação da matéria que determinou a convocação excepcional.

ART. 30 - A participação nas reuniões do Colegiado prefere a qualquer outra atividade de âmbito do departamento, sendo obrigatório o comparecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ausência de um membro do Colegiado às convocações de três reuniões sucessivas ou não, no período dos últimos 12 meses, implicará em pedido de substituição do representante.

ART. 31 - Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, ou descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

ART. 32 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I** - quanto ao curso :
 - a) organizá-lo;
 - b) orientar, fiscalizar e coordenar sua realização;
 - c) fixar a carga horária dos componentes curriculares.
- II** - quanto ao currículo:
 - a) fixar componentes curriculares obrigatórios e definir os de caráter

- optativo;
 - b) estabelecer os pré-requisitos;
 - c) decidir sobre a atribuição de carga horária dos componentes curriculares do curso;
 - d) propor modificações.
- III -** quanto aos programas e planos de ensino:
- a) traçar as diretrizes gerais para os Departamentos;
 - b) promover a integração dos programas e planos elaborados pelos Departamentos;
 - c) sugerir alterações quando apresentadas ou mesmo quando estiverem em execução.
- IV -** quanto ao corpo docente:
- a) propor ao Departamento substituição ou treinamento de professores ou providências de outra natureza necessárias à melhoria do ensino ministrado;
 - b) representar aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar;
 - c) apreciar recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes sobre assuntos de interesse do curso.
- V -** quanto ao Corpo Discente:
- a) organizar, supervisionar e avaliar o processo de matrícula, bem como opinar sobre trancamento de matrícula;
 - b) decidir sobre transferências de alunos, após ouvir os órgãos superiores da UFBA, quando necessário;
 - c) acolher e dar providência a recursos e solicitações dos alunos e sobre assuntos do curso;
 - d) representar ao órgão competente, em caso de infração disciplinar.
- VI -** quanto à Faculdade de Medicina da Bahia:
- a) recomendar ao Diretor da Faculdade as providências adequadas à melhor utilização do espaço, bem como do pessoal e do material.
- VII -** elaborar e modificar, quando necessário, seu Regimento Interno, submetendo-o à Congregação para aprovação.
- VIII -** emitir parecer sobre reconhecimento de diplomas médicos obtidos em Faculdades do exterior.

ART. 33 Ao Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina compete:

- I -** Convocar e presidir as sessões do Colegiado de Curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II -** fiscalizar, pessoalmente, as atividades do curso;
- III -** conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem deferidas no Regimento Interno do Colegiado;
- IV -** designar relator para os processos da competência do Colegiado;
- V -** solicitar ao Diretório Acadêmico da Faculdade a indicação de seus representantes junto ao Colegiado;
- VI -** apresentar relatório, anualmente, à Câmara de Ensino de Graduação, sobre o funcionamento do Curso;
- VII -** proceder à colação de grau e entrega dos certificados de conclusão de curso sob sua coordenação.

ART. 34 - O Colegiado de Curso se reunirá, pelo menos, uma vez em cada trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Colegiado de Curso se farão nas dependências da Faculdade de Medicina da Bahia.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 35 - Caberá aos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação elaborar, aprovar e supervisionar a execução do currículo pleno dos respectivos cursos.

SEÇÃO II

PROGRAMAS E PLANOS DE CURSO

ART. 36 - O programa e o plano de ensino de cada componente curricular serão elaborados pelo respectivo professor ou grupo de professores, com aprovação do Departamento e, em seguida, encaminhado ao Colegiado do Curso, até o último dia de aulas do semestre letivo anterior.

ART. 37 - É obrigatório para o Departamento o cumprimento dos programas e dos respectivos planos de ensino em sua totalidade.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

ART. 38 - A pesquisa será considerada como atividade indissociável do ensino e da extensão, indispensável para o aperfeiçoamento científico e a formação do espírito universitário.

ART. 39 - Caberá aos Departamentos a apreciação e aprovação de projetos individuais ou coletivos de pesquisa, atendendo as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Os departamentos incluirão em seus relatórios anuais informações sobre as atividades de pesquisa realizadas, destacando, especialmente, os resultados que forem oficialmente divulgados.

§ 2º - Os projetos de pesquisa poderão receber ajuda da Universidade, na forma de seu Regimento Geral, sem prejuízo dos recursos que venham a obter de outras fontes.

§ 3º - Os projetos de pesquisa deverão acatar a legislação brasileira no que toca aos aspectos de ética em pesquisa e biossegurança.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

ART. 40 - A Faculdade de Medicina da Bahia promoverá atividades de extensão, indissociáveis do ensino e da pesquisa, destinadas à difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho que contribuam para beneficiar a comunidade.

ART. 41 - Caberá aos departamentos a apreciação e aprovação dos projetos de extensão, atendendo às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Cada projeto de extensão terá um responsável designado pelo Departamento ou órgão que o coordenar.

§ 2º - Ao término de cada programa de extensão, o responsável deverá elaborar um relatório, que será apreciado pelo Departamento ou pelo órgão que o coordenar.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

ART. 42- O ingresso no corpo docente da Faculdade se dará mediante concurso na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e na legislação pertinente.

ART. 43 - Todo professor da FMB deverá atualizar, semestralmente, o seu respectivo *Curriculum vitae*, na base Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

ART. 44 - O corpo discente terá representação na Congregação, no Conselho Departamental, no Colegiado de Curso e nos Departamentos, conforme a legislação vigente, com direito a voz e voto, exceto nas situações especificadas neste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Diretoria da Faculdade de Medicina da Bahia, seus Departamentos e aos seus órgãos Colegiados o apoio às Ligas Acadêmicas, de iniciativa de membros do corpo discente, especialmente àquelas com objetivo de implantar e desenvolver programas de extensão voltados aos problemas médico-sociais mais relevantes.

TÍTULO VI

DO CORPO ADMINISTRATIVO

ART. 45 - As atividades administrativas serão superintendidas e fiscalizadas pelo Diretor, obedecendo às normas técnicas dos órgãos competentes da Universidade.

SEÇÃO ÚNICA

SECRETARIA E BIBLIOTECA

ART. 46 - A Secretaria da Faculdade será composta pela Secretaria Geral e pela Subsecretaria Administrativa, exercidas por funcionários qualificados, designados pelo Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário e Subsecretário serão substituídos, em suas faltas, ausências e impedimentos, por funcionários designados pelo Diretor da Faculdade.

ART. 47 - Ao Secretário Geral da Faculdade compete:

- b) dirigir e fiscalizar o serviço da Secretaria e auxiliar o Diretor na superintendência do serviço administrativo do estabelecimento, comunicando-lhe as ocorrências;
- c) comprovar o registro de frequência do pessoal administrativo;
- d) encarregar-se da correspondência da Faculdade;
- e) dar informações por escrito nos requerimentos e processos sujeitos a despacho da Diretoria, da Congregação ou do Conselho Departamental;
- f) lançar despachos da Diretoria, da Congregação e do Conselho Departamental nos documentos;
- g) autenticar as certidões autorizadas pelo Diretor, bem como as cópias e outros documentos que devam ser expedidos pela Secretaria;
- h) comparecer às sessões da Congregação e do Conselho Departamental, cujas atas lavrará e as disponibilizará para leitura dos membros da Congregação;
- i) prestar, nas sessões da Congregação e do Conselho Departamental, os informes que lhe forem pedidos, para o que o Diretor possa conceder-lhe a palavra, não lhe sendo permitido, todavia, votar;
- j) lavrar ou mandar lavrar todos os termos de abertura e encerramento dos livros;
- k) reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor;
- l) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor, da Congregação e do Conselho Departamental, no que lhe couber.

ART. 48 - A Biblioteca da Faculdade, situada no campus do Canela, e a Bibliotheca Professor Gonçalo Moniz, que contém a memória da Medicina Brasileira, com sede no prédio *mater* da FMB no Largo do Terreiro de Jesus terão a estrutura, a organização e as atividades detalhadas, bem como os dirigentes dos seus vários níveis escolhidos de acordo com o Regimento do Sistema de Bibliotecas da Universidade.

§ 1º - A Biblioteca da Faculdade de Medicina da Bahia, situada no campus do Canela, é órgão setorial do mencionado sistema e está, tecnicamente, subordinada à Biblioteca Central e, administrativamente, ao Diretor da Faculdade, através do(a) Bibliotecário(a)-Chefe.

§ 2º - A Bibliotheca Professor Gonçalo Moniz, com sede no prédio *mater* da FMB no Largo do Terreiro de Jesus, é órgão setorial do mencionado sistema e está, tecnicamente, subordinada à Biblioteca Central e, administrativamente, ao Diretor da Faculdade, através do(a) Bibliotecário(a)-Chefe.

§ 3º - A chefia da Biblioteca é privativa de Bibliotecário(a).

ART. 49 - A criação de Núcleos ligados ao ensino, pesquisa e extensão, bem como seus respectivos regimentos internos, precisam ser aprovados pelo(s) departamento(s) participante(s) e pela Congregação; os núcleos ficam administrativamente subordinados à Direção.

PARÁGRAFO ÚNICO - São organizações reconhecidas pela FMB: Núcleo Avançado de Ensino (NAVE), Núcleo de Bioética, Núcleo de Estudos em Medicina da Adolescência (NEMA) e Núcleo de Estudos Experimentais (NUPE).

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

ART. 50 - O pessoal docente, discente e administrativo está sujeito a regime disciplinar, segundo o estabelecido no Regimento Geral da Universidade, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 51 - O Conselho Departamental terá o prazo de 120 dias para definir a composição dos Departamentos da Faculdade, contados a partir da data de aprovação deste Regimento pela Procuradoria Federal na UFBA.

ART. 52 - Sendo concluída a Biblioteca Setorial de Saúde, no campus Canela da UFBA, o acervo, móveis e pessoal da Biblioteca da Faculdade, situada no Pavilhão de Aulas no Canela, passarão à gerência da coordenação do Sistema de Bibliotecas da Universidade.

ART. 53 - Os casos omissos no presente Regimento serão disciplinados pelos órgãos competentes, de acordo com a matéria em causa.

ART. 54 - Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia e pelo Conselho Universitário, quando ficarem revogadas as disposições em contrário.

Salvador da Bahia, em 1º de abril de 2008, no ano do bicentenário da fundação da Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia.